



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 08 de janeiro de 2024.

Processo Administrativo n.º 174/2023
Pregão Eletrônico n.º 089/2023

Parecer n.º 003/2024 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre intenção de recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 089/2023, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiologia.

A sessão pública do certame se deu na data de 21 de dezembro de 2023, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A licitante PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS manifestou intenção de recurso na sessão pública, sendo acatada pela pregoeira.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da pregoeira, na data de 03 de janeiro de 2024, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando a empresa vencedora não obedeceu condições editalícias e da Lei de Licitações.

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 21 de dezembro de 2023, às 14h00min. A manifestação das intenções se deu às 12h58min do dia 21 de dezembro de 2023, logo, de forma tempestiva, sendo acolhida pela Pregoeira. Não foram apresentadas as razões ao recurso, bem como contrarrazões.

É a síntese do necessário.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A Lei n.º 10.520/02 que instituiu o pregão estabeleceu no art. 4º, inciso XVIII a possibilidade de interposição recursal mediante manifestação imediata e motivada das intenções do recurso, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação dos recursos, estabelecendo, ainda, no inciso XX do mesmo artigo, que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recorrer.

Isso posto, passamos à análise da intenção apresentada apresentados.

A licitante PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando unicamente que a licitante vencedora não obedeceu condições editalícias e da lei de licitação que serão expostas no recurso.

A empresa não apresentou a motivação das intenções, demonstrando quais seriam as razões de sua irresignação, apresentando somente uma manifestação vaga e imprecisa, que por si já seria motivo para a não aceitação das intenções. Não apresentou os memoriais contendo as razões de recurso, o que aparentemente, demonstra que as intenções só foram apresentadas para que a empresa pudesse estar ganhando prazo para avaliar o processo na tentativa de encontrar eventuais irregularidades que porventura pudessem haver em relação à empresa vencedora.

Os elementos constantes não demonstram ter ocorrido a inobservância de condições editalícias ou da Lei de Licitações, conforme alegado nas intenções.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo não caber reforma das decisões, opinando pelo indeferimento do recurso, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 089/2023 – LIC

Pregão Eletrônico nº 174/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fonoaudiólogo, para atendimento aos pacientes do Departamento de Saúde, encaminhados mediante estratificação realizada pelas Estratégias da Saúde da Família, bem como, ao Departamento de Educação e Cultura, para atendimento de avaliação, orientação e intervenção profissional, aos alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino, que necessitem deste atendimento.

Assunto: Intenção de recurso da empresa PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.831/0001-01.

I – PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.831/0001-01.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 143).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.831/0001-01, manifesta o interesse de recurso alegando “venho interpor intenção de recurso tendo em vista empresa vencedora não ter obedecido condições edilícias e da lei de licitação que serão expostas no recurso”

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Não houve apresentações de recurso.

IV – DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentações de contrarrazões.





VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico n° 003/2024 (em anexo), que discorre que a licitante PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando unicamente que a licitante vencedora não obedeceu a condições edilícias e da lei de licitação que serão expostas no recurso.

A empresa não apresentou a motivação das intenções, demonstrando quais seriam as razões de sua irresignação, apresentando somente uma manifestação vaga e imprecisa, que por si já seria motivo para a não aceitação das intenções. Não apresentou os memoriais contendo as razões de recurso, o que aparentemente, demonstra que as intenções só foram apresentadas para que a empresa pudesse estar ganhando prazo para avaliar o processo na tentativa de encontrar eventuais irregularidades que porventura pudessem haver em relação à empresa vencedora.

Desta forma, considerando as regras insculpidas no Edital, entendo não caber reforma da decisão da pregoeira, eis que os elementos constantes não demonstram ter ocorrido a inobservância de condições edilícias ou da Lei de Licitações, conforme alegado nas intenções.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico n° 003/2024, CONHECE o recurso apresentado pela empresa PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 50.695.831/0001-01, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico n° 003/2024 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4° da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 08 de janeiro de 2024.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

156

DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 003/2024 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio tomada em Sessão Pública, não havendo razões ao recurso apresentado.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 10:43:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp659bfc1795ea1>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 08/01/2024 10:43

